

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.8R Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1722 Página 02, 03, em 26/03/19

LEI Nº 2473/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Parque Residencial Santana e Jardim Castelo.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado à cobrança de contribuição de melhorias dos proprietários dos lotes localizados no Parque Residencial Santana e Jardim Castelo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, nas Ruas Bolívia, Cuiabá, Três Lagoas, Naviraí, Nova Andradina, Alexandra A. Pereira, dos Livramentos, Arco-Íris e Santana, também Travessa Canção, Travessa São João e Travessa Nova Iguaçu com custo total estimado R\$ 2.134.847,75 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art.81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

I – memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra; III - determinação da parcela do custo da obra a ser

contribuição;

financiada

IV – delimitação da zona beneficiada;

 V – determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores. VII - Avaliação Prévia por metro quadrado da área

beneficiada.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida á administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias através de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



Art. 5º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 6° - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de para pagamento que poderá ser efetivado com desconto proporcional de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, 5% (cinco por cento) com parcelamento até 12 (doze) meses ou diluídas em até no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, sem desconto.

Parágrafo único — O atraso no pagamento das parcelas implicara ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2019.

WALTER VOLPATO Prefeito Municipal